

# POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DOS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

NOVEMBRO 2024

---



# ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Princípios gerais	4
3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável	5
4. Âmbito de aplicação	6
5. Conflitos de interesses - Identificação de situações de possível conflito	7
6. Lista de potenciais conflitos de interesses	9
7. Medidas gerais de prevenção e gestão de conflitos de interesses	13
8. Procedimentos de resolução dos conflitos de interesses identificados	17
9. Procedimento de registo de serviços ou atividades suscetíveis de originar conflitos de interesses	18
10. Comunicações e advertências ao clientes em matéria de conflitos de interesses	19
11. Formação em matéria de conflitos de interesses	20
12. Quadro de controlo	21
13. Quadro de governo	23
14. Infrações e sanções	26
15. Estrutura de informação e reporte	27
16. Atualização da política	28
17. Apoio - Definições	29
18. Anexo I - Lista não exaustiva de potenciais conflitos de interesses e medidas de mitigação para cada serviço de investimento ou serviço auxiliar	30
19. Anexo II - Lista não exaustiva de benefícios não pecuniários que o Banco BPI pode proporcionar ou receber de terceiros	37

## 1. Introdução

O Banco BPI SA, enquanto instituição de crédito autorizada a prestar serviços de investimento, deve prestar especial atenção às atividades de reporte e consultoria para investimento, negociação por conta própria, gestão de carteiras e prestação de serviços financeiros a empresas, incluindo subscrição ou venda no âmbito da oferta de valores mobiliários e assessoria em fusões e aquisições. Assim, através da presente Política sobre conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, são identificadas as circunstâncias que poderão originar conflitos de interesses reais ou potenciais na prestação de serviços da banca de empresas e de investimento e os procedimentos que devem ser seguidos para a sua adequada gestão.

De acordo com o quadro regulamentar introduzido pela Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (a seguir designada por "DMIF II") e a sua transposição, através da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, da Diretiva 2014/65/CE, de 15 de maio, foram ampliados os requisitos estabelecidos pela DMIF I (ambas em conjunto referidas como "DMIF"), para dar cumprimento aos objetivos de proteção do Cliente e de transparência.

De acordo com o referido na legislação acima mencionada, é essencial a deteção atempada de qualquer conflito ou potencial conflito de interesses, que surja em relação às atividades do Banco BPI, sendo idealmente evitado ou, no mínimo, gerido adequadamente, caso se revele impossível eliminar tal conflito.

De forma a cumprir com os requisitos legislativos acima mencionados, o Banco BPI desenvolveu, em alinhamento com aquilo que são as diretrizes e princípios corporativos estabelecidos para o Grupo CaixaBank, a presente Política de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, que pretende regular os critérios e medidas gerais para a adequada gestão deste tipo de conflitos de interesses.

Deste modo, através da presente Política, são identificadas, no que diz respeito aos serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares prestados por ou em nome do Banco BPI, as circunstâncias que podem dar origem a conflitos de interesses reais ou potenciais, e os procedimentos que devem ser seguidos para a sua gestão adequada.

Nesse sentido, serão tomadas todas as medidas necessárias para agir no melhor interesse dos nossos Clientes e oferecer-lhes a máxima proteção. A estrutura da Política pode ser resumida da seguinte forma:

- Identificação dos conflitos;
- Prevenção;
- Gestão;
- Registo;
- Eliminação dos conflitos de interesses existentes, potenciais e futuros; e
- Comunicação e informação ao Cliente, quando necessário.

Deve ser tido em consideração que esta Política de Conflitos de Interesses é complementada por outras políticas e procedimentos internos que contêm regulamentos para áreas mais específicas, pelo que esta apresenta apenas um quadro geral das ações a desenvolver para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses relacionados com a prestação de serviços de investimento e auxiliares.

## 2. Princípios gerais

As Pessoas Sujeitas, sem prejuízo dos deveres e obrigações específicos estipulados ao longo desta Política, devem prestar serviços e exercer as suas atividades de acordo com os princípios orientadores e inspiradores contidos no "Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI". Por conseguinte, e no cumprimento do seu dever de lealdade, deverão em toda a sua atividade profissional colocar os interesses dos Clientes, do Banco BPI e dos seus Acionistas, acima dos seus interesses pessoais.

Adicionalmente, deverão assumir como princípios gerais de atuação os seguintes:

- **Independência:** As Pessoas Sujeitas devem agir sempre com liberdade de julgamento, atuando de boa-fé e com lealdade para com o Cliente, com o Banco BPI e com os seus Acionistas, independentemente dos seus interesses próprios, dos interesses de pessoas consigo relacionadas ou de outras pessoas que, no caso concreto, possam estar relacionados com a Pessoa Sujeita;
- **Abstenção:** As Pessoas Sujeitas devem abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisões que possam respeitar a si próprias, a Investidores e / ou a Clientes com os quais exista um conflito, assim como de aceder a informação relevante ou privilegiada que possa relevar para esse mesmo conflito;
- **Comunicação:** As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses no âmbito do Mercado de Valores Mobiliários em resultado das suas atividades fora do Banco BPI, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses deverão ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pelo Banco BPI, devendo essa comunicação ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão/ação que possa vir a ser afetada pelo possível conflito de interesses;
- **Transparência:** As Pessoas Sujeitas devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado, de modo que a Pessoa Sujeita e/ou o Cliente possam tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da atividade ou serviço em questão.

Qualquer dúvida sobre um potencial conflito de interesses deve ser esclarecida com a Direção de Compliance.

### 3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável

Esta política rege-se pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/EU, de 15 de maio de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho (doravante, "DMIF II") no que diz respeito aos requisitos organizacionais e condições de funcionamento das empresas de serviços de investimento e a sua transposição através da Lei 35/2018, de 20 de julho, sobre os mercados de valores mobiliários e serviços de investimento sobre o regime jurídico das sociedades de serviços de investimento e outras entidades que prestam serviços de investimento que são obrigadas a adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos seus Clientes. A Diretiva 2014/65/CE relativa aos mercados de instrumentos financeiros alargou os requisitos estabelecidos pela DMIF I (ambas referidas em conjunto como "DMIF") para cumprir os objetivos de proteção do cliente e transparência. É fundamental que qualquer conflito ou potencial conflito de interesses que surja relativamente às atividades do Banco BPI seja detetado e evitado ou, pelo menos, gerido de forma adequada caso seja impossível eliminar esse conflito:

Tanto a evolução do referido quadro regulamentar como os serviços prestados pela própria Entidade tornam aconselhável a recolha e atualização dos critérios e medidas gerais para a gestão adequada deste tipo de conflitos de interesses numa Política específica; tudo isto sem prejuízo e à luz do estabelecido no Código Ético do BPI, na Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI e no Código Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários atualmente em vigor.



## **4. Âmbito de aplicação**

### **4.1 Âmbito de aplicação objetivo**

A Política será aplicável a todos os serviços, atividades, direções ou áreas do Banco BPI relacionados com a prestação de serviços e atividades de investimento. Em particular, são abrangidas todas as direções, áreas ou grupos de trabalho que, devido aos serviços e atividades que realizam, tenham o estatuto de área segregada, conforme definido no Código Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários).

### **4.2 Âmbito de aplicação subjetivo**

A Política será aplicável a todas as Pessoas Sujeitas, conforme definido na seção Definições.

## 5. Conflitos de interesses – Identificação de situações de possível conflito

Esta Política abrange todas as categorias de conflitos no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, reais ou potenciais, suscetíveis de prejudicar os interesses dos Clientes do Banco BPI. Podemos identificar os seguintes grandes grupos de conflitos:

- Conflitos entre os interesses do Banco BPI e os interesses dos seus Clientes, ou seja, situações em que, por razões comerciais, o Banco sobreponha os seus próprios interesses aos interesses dos seus Clientes, por exemplo, ao receber incentivos que distorcem a assessoria de investimento que seja prestada;
- Conflitos entre os interesses dos Colaboradores do Banco BPI e os interesses dos seus Clientes, ou seja, situações causadas pelo recebimento de incentivos de terceiros ou pela própria estrutura de remuneração da empresa, que não incentive a atuação no melhor interesse do Cliente, tais como políticas de remuneração que implicam riscos de más vendas devido aos objetivos estabelecidos, ou quando, perante uma boa oportunidade de investimento, o gestor realiza, em primeiro lugar, transações pessoais, para aproveitar essa oportunidade e só depois transações em nome do seu Cliente;
- Conflitos entre os interesses de dois ou mais Clientes do Banco BPI: os interesses de um Cliente podem ocasionalmente entrar em conflito com os de outro Cliente, por exemplo, em situações em que o Banco tem a possibilidade de prejudicar um Cliente em relação a outro (atribuição de ordens a várias contas de Clientes durante uma oportunidade de investimento com grande potencial, mas limitada);
- Conflitos entre diferentes entidades do Grupo Banco BPI, onde se inclui o Banco BPI: isto é, situações em que os interesses de outras entidades do Grupo Banco BPI podem influenciar a prestação de serviços de investimento aos Clientes do Banco BPI, por se sobreporem aos interesses destes, ou vice-versa;
- Conflitos entre diferentes áreas, direções ou grupos de trabalho do Banco BPI: isto é, situações em que dentro do Banco, devido às diferentes atividades que cada área realiza, se podem gerar conflitos que levem a que uma determinada área não atue de forma objetiva;
- Conflitos entre o Banco BPI e outras empresas de investimento: isto é, situações em que os acordos ou relações com outras empresas de serviços de investimento podem influenciar a prestação de serviços de investimento aos Clientes, por se sobreporem aos interesses destes.

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que podem surgir no decurso da prestação de serviços de investimento, de serviços auxiliares ou de uma combinação de ambos e cuja existência possa prejudicar os interesses de um Cliente, deve ser pelo menos tomada em conta a questão de se saber se o Banco BPI ou qualquer das pessoas incluídas no âmbito de aplicação da Política, se encontra numa das seguintes situações, em resultado do fornecimento de serviços de investimento ou de serviços auxiliares, ou por qualquer outro motivo:

- O Banco ou a Pessoa Sujeita pode obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;

- O Banco ou a Pessoa Sujeita tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- O Banco ou a Pessoa Sujeita tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;
- O Banco ou a Pessoa Sujeita desenvolve as mesmas atividades que o Cliente;
- O Banco ou a Pessoa Sujeita recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de numerário, bens ou serviços, para além da comissão ou remuneração normal por esse serviço.

Para estes efeitos, não é considerado suficiente obter um benefício ou evitar uma perda, se tal não resultar numa possível perda para um Cliente.

Não é indispensável que o risco de prejudicar um ou mais Clientes se materialize. A existência, por si só, de uma situação de risco de prejudicar os interesses dos Clientes requer a aplicação desta Política.





## 6. Lista de potenciais conflitos de interesses

Para identificar um conflito de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, o Banco BPI tem em consideração as circunstâncias que podem estar associadas aos diferentes serviços de investimento prestados, às pessoas envolvidas e à existência de possíveis cenários potencialmente geradores de situações que possam prejudicar o interesse do Cliente.

Neste sentido, com carácter meramente exemplificativo, foram identificadas as seguintes circunstâncias, que podem potencialmente dar origem a conflitos de interesses com risco de prejudicar os interesses de um ou mais Clientes:

### **Operações principais**

Um intermediário financeiro do Grupo Banco BPI pode estar envolvido numa operação na qual detém um interesse predominante, e na qual também atua como analista, mutuante, etc., criando um incentivo para colocar os seus interesses acima dos interesses dos seus Clientes;

### **Empréstimos a investidores**

Com o intuito de tentar garantir o sucesso de uma emissão, a Entidade pode oferecer empréstimos a taxas abaixo do mercado a investidores, com a condição de que os fundos sejam usados para subscrever instrumentos financeiros;

### **Spinning**

Alocações a executivos seniores ou quadros de um Cliente emitente efetivo ou potencial, de instrumentos financeiros, como contrapartida pela concessão, futura ou passada, de serviços. Através desta prática transfere-se riqueza para esses indivíduos em detrimento dos restantes investidores;

### **Front running**

O conflito de front running refere-se à capacidade da Entidade executar com vantagem transações na sua carteira própria, em detrimento daquelas feitas por Clientes que potencialmente têm impacto no mercado;

### **Front running inverso**

O conflito de front running inverso surge quando a Entidade realiza com vantagem transações para um Cliente em detrimento das realizadas por outros Clientes que potencialmente têm impacto no mercado;

### **Operações próprias**

Incorre-se neste conflito quando a Entidade usa a sua posição para garantir contratos ou operações com os seus próprios Clientes. Verificar-se-ia esta situação se a Entidade, por um lado, gerir os ativos de um Cliente e, por outro lado, agir como contraparte deste;

### **Incompatibilidades de interesses de Clientes**

A Entidade pode ter relacionamentos com dois ou mais Clientes entre os quais existe um conflito de interesses;

### **Venda vinculada ou venda cruzada involuntária**

Esta situação ocorre quando um Cliente é forçado a comprar produtos ou serviços adicionais para ter acesso a um determinado contrato ou serviço financeiro;

### **Informação enganosa**

A Entidade pode mostrar-se relutante em prestar informação sobre, entre outros, a sua gestão (sobretudo se ela não for positiva), se isso puder ameaçar a geração de negócio. De igual modo, pode ocorrer este conflito quando a Entidade restringe a informação que fornece aos seus Clientes sobre determinados aspetos que podem ser prejudiciais para eles ou que beneficiam mais a Entidade (por exemplo, limitação da informação prestada sobre outras opções de financiamento alternativas possíveis no âmbito da assessoria sobre Estratégias de Corporate Finance, em que se preste em paralelo o serviço de tomada firme e colocação de instrumentos financeiros e se proponha como alternativa a opção de emissão de valores mobiliários);

### **Consultoria para investimento tendenciosa**

Refere-se à capacidade da Entidade para orientar o destino dos investimentos dos seus Clientes, direcionando-os para alternativas que remuneram os interesses da Entidade em detrimento daquelas que melhor satisfazem as necessidades dos próprios investidores;

### **Intermediação excessiva**

Este conflito ocorre quando a Entidade aumenta artificialmente as transações associadas aos portfólios dos Clientes para aumentar as receitas de comissões;

### **Não execução de ordens**

A Entidade pode não executar uma ordem de um Cliente se por esse facto estiver a beneficiar-se a si mesma. Também o pode fazer no sentido de atrasar um pagamento para aumentar a liquidez;

### **Empréstimos para investimentos inadequados**

Os Clientes podem ser tentados a alavancar os seus investimentos através de empréstimos concedidos pela própria Entidade, expondo-os a risco de mercado e a elevados custos de crédito;

### **Recomendações inadequadas**

Este tipo de conflito de interesses surge quando a Entidade oferece aos seus Clientes determinados produtos financeiros ou lhes presta um determinado serviço, que podem representar uma boa opção de investimento, mas que, no entanto, não são os que melhor se adequam às suas necessidades;

### **Gestão tendenciosa de carteiras**

Este conflito pode ocorrer nas seguintes situações: (i) a Entidade participou numa OPV e, não tendo conseguido colocar todos os instrumentos financeiros pode ser tentada a alocar os instrumentos financeiros não subscritos em carteiras sobre as quais tem poderes discricionários absolutos; (ii) quando entre os produtos a serem oferecidos, a prioridade é dada aos próprios produtos ou aos de entidades do Grupo, em detrimento de produtos de terceiros que possam proporcionar uma maior margem ou lucro; (iii) quando se emitem recomendações otimistas/pessimistas em situações em que uma entidade do Grupo coordena, dirige ou toma firme uma determinada emissão, em comparação com uma emissão sua; entre outros;

### **Clientes privilegiados**

Os Clientes importantes tendem a receber melhores serviços que os outros (tanto no setor dos serviços financeiros como noutros setores). Quando essa discriminação prejudica significativamente os interesses de um segmento de Clientes em benefício de outro segmento, existe um conflito de interesses. Este privilégio materializou-se recentemente através de práticas conhecidas como "market timing" e "late trading";

### **Transferência do risco de crédito para os investidores.**

Este conflito pode surgir no caso de a Entidade ter uma exposição elevada a uma empresa cujo risco de crédito tenha aumentado. Nesse caso, a Entidade poderá ser tentada a apoiar a empresa na emissão de instrumentos, transferindo o risco de crédito da Entidade para os investidores;

### **Escalamento**

Ocorre quando a Entidade tenta motivar os seus Clientes a adquirir ações numa oferta pública nos primeiros dias de negociação, prometendo-lhes um tratamento preferencial. O conflito surge porque o interesse real é de assegurar o sucesso da operação;

### **Utilização inadequada de informação privilegiada**

Este tipo de conflito surge quando a Entidade obtém informações relevantes não divulgadas ao mercado relativamente ao seu Cliente e as usa para benefício próprio ou para benefício de outros Clientes. Isto pode acontecer, por exemplo, quando a Entidade, na qualidade de mutuante, obtém certas informações privadas do Cliente que podem ser utilizadas de forma a prejudicar os seus interesses ("misuse of private information");

### **Afetação tendenciosa de operações**

Este tipo de conflito gera-se quando a Entidade investe num determinado valor juntamente com os seus Clientes. Nessa situação, a Entidade pode ficar beneficiada na aquisição, manutenção e liquidação de um investimento, em detrimento dos seus Clientes;

### **Utilização de valores mobiliários sob custódia com autorização do Cliente**

Este conflito refere-se à utilização de valores mobiliários pertencentes a um Cliente que permanecem à guarda da Entidade e que são utilizados para realizar transações por conta da própria Entidade, ou em nome de outros Clientes;

### **Transações fora dos preços de mercado**

Esse conflito surge quando a Entidade tem a capacidade de gerir simultaneamente duas ou mais carteiras, realizando entre elas operações fora dos preços de mercado para favorecer a sua própria posição ou beneficiando determinados Clientes em detrimento de outros;

### **Venda em mercados pouco líquidos**

Venda de valores mobiliários por conta de Clientes em plataformas de execução com pouca liquidez ou falta de transparência, obtendo desta forma um benefício para si própria ou para outro Cliente;

### **Incentivos**

A Entidade e/ou os seus Colaboradores podem receber incentivos, entendendo-se como tal qualquer tipo de honorários, comissões ou benefícios não monetários pagos ou recebidos pela Entidade aquando da prestação de um serviço de investimento ou serviço auxiliar a um Cliente ou da comercialização e/ou venda de instrumentos financeiros. A título exemplificativo, este tipo de conflito pode surgir nas seguintes circunstâncias: (i) quando a Entidade oferece aos seus Clientes os instrumentos financeiros dos quais obtém um maior benefício económico (por exemplo, por terem comissões mais altas), existe um incentivo implícito para vender ou recomendar produtos sem ter em consideração os interesses dos seus Clientes, mas sim o seu próprio interesse; (ii) quando os acordos com terceiros subscritos pela Entidade possam induzir ou privilegiar a comercialização de determinado instrumento financeiro ou a prestação de um serviço de investimento;

### **Emissões fora do preço de mercado**

Este tipo de conflito ocorre quando a Entidade recomenda ao Cliente a fixação do preço de uma emissão acima ou abaixo do preço de mercado, a fim de favorecer os seus próprios interesses ou os dos restantes Clientes, em detrimento dos interesses do emitente;

### **Ladderin**

As entidades que participam numa emissão, incluindo a própria Entidade, podem colocar instrumentos financeiros com o objetivo de incentivar o pagamento de comissões desproporcionalmente elevadas por serviços que não estão relacionados com o serviço a ser prestado pela Entidade;

### **Emissões, colocações e/ou tomadas firmes próprias**

Este tipo de conflito ocorre quando a Entidade comercializa aos seus Clientes instrumentos financeiros emitidos, colocados e/ou tomados firme por si própria, sem ter em consideração os interesses dos seus Clientes, mas apenas os seus próprios interesses;

### **Empréstimos a emitentes**

Este tipo de conflito ocorre quando um Cliente emitente mantém um empréstimo com a Entidade, o qual será amortizado através da receita obtida com o produto de uma emissão contratada à Entidade;

### **Diferença entre Produtos semelhantes**

Este tipo de conflito pode ocorrer ao executar ordens ou ao tomar a decisão de negociar fora de mercados organizados, incluindo produtos personalizados, sem verificar a equidade do preço proposto ao Cliente através da recolha dos dados de mercado utilizados na estimativa do preço desse produto e sem, na medida do possível, os comparar com produtos semelhantes ou comparáveis;

### **Investimentos diretos ou indiretos**

Este conflito ocorre quando o instrumento financeiro investe em ou está relacionado, direta ou indiretamente, com qualquer instrumento financeiro emitido por uma entidade do Grupo;

### **Influência entre áreas**

Este conflito refere-se à capacidade de certas áreas da Entidade influenciarem a tomada de decisão por outra área;

As áreas de Controlo do Negócio das áreas que prestam serviços de investimento, ou que participam em atividades relacionadas com o Mercado de Valores Mobiliários, deverão identificar os cenários relevantes de potencial conflito de interesses e informar a Direção de Compliance sobre a adequação das medidas adotadas para gerir conflitos de interesses que possam ocorrer nestes cenários;

Qualquer dúvida sobre um potencial conflito de interesses deve ser esclarecida com a Direção de Compliance, através do Canal de Consultas e Denúncias;

As ocorrências detetadas pela Direção de Compliance no seu âmbito de atuação deverão ser incluídas no relatório periódico enviado aos órgãos de administração, de acordo com o disposto no Código Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;

Do mesmo modo, o incumprimento dos procedimentos constantes na presente Política poderão implicar a prática de ilícitos de natureza penal. Para efeitos de prevenção da prática de crimes com implicações na esfera jurídica do BPI, vide a Política de Compliance Penal do Banco.

## 7. Medidas gerais de prevenção e gestão de conflitos de interesses

Depois de identificadas as circunstâncias passíveis de gerar potenciais conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, são referidas abaixo as medidas estabelecidas pelo Banco BPI para gerir estes potenciais conflitos com o intuito de evitar prejudicar os interesses dos seus Clientes.

Deste modo, é relevante referir que o Banco dispõe de políticas, manuais, procedimentos internos que estabelecem medidas para prevenir e gerir conflitos de interesses (por exemplo, o Código Ético e Princípios de Atuação, o Código Interno de Conduta no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários e os Catálogos de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários) e implementou um canal de comunicação de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários Corporativo.

Não obstante o acima exposto, apresentam-se de seguida as principais medidas consideradas fundamentais para prevenir e gerir os conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

Estas medidas serão complementadas por outras medidas que, a qualquer momento, o Banco considere necessárias para gerir potenciais novos conflitos identificados na atividade de prestação de serviços de investimento.

As medidas de gestão de conflitos de interesses podem ser agrupadas nas seguintes categorias, dependendo dos temas em questão e tendo ainda em conta que algumas serão aplicáveis a várias categorias:

### 7.1 Entre o Banco e os seus Clientes

1. Controlo de operações por conta própria: As transações por conta própria efetuadas pelo Banco BPI sobre instrumentos financeiros que deverão ser realizados numa área separada, evitando possíveis conflitos na prestação de serviços a terceiros.
2. As áreas potencialmente geradoras de conflitos dispõem de procedimentos internos com um capítulo específico para evitar a existência de incentivos na prestação de serviços de investimento e/ou na comercialização de instrumentos financeiros

### 7.2 Entre diferentes Clientes do Banco BPI

#### **Prioridade às operações de Clientes:**

- De acordo com o estabelecido na regulamentação aplicável, o Banco dispõe de uma Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros, concebida para obter o melhor resultado possível para o Cliente no serviço de receção e transmissão de ordens e no serviço de execução de ordens;
- Política de Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros do Banco BPI estabelece, entre outros, os critérios de prioridade para as ordens dos Clientes de forma a evitar potenciais conflitos de interesse.

## 7.3 Entre as diferentes entidades do Grupo Banco BPI

### **Prioridade às operações de Clientes:**

De acordo com o estabelecido na regulamentação aplicável, o Banco BPI dispõe de uma Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros, concebida para obter o melhor resultado possível para o Cliente no serviço de receção e transmissão de ordens e no serviço de execução de ordens;

O Banco BPI e as outras entidades do Grupo Banco BPI têm um tratamento idêntico ao que é dado a qualquer Cliente, aplicando-se a qualquer momento os princípios estabelecidos na Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros relativamente à prioridade dos pedidos;

De igual modo, a fim de evitar esses conflitos, o Banco BPI desenvolveu diversas políticas, manuais e/ou procedimentos internos que contêm medidas específicas para garantir a prevenção e a gestão adequadas dos conflitos de interesses que possam surgir.

## 7.4 Entre diferentes áreas, direções ou grupos de trabalho do Banco BPI

### **Definição de áreas segregadas:**

Para impedir ou controlar a troca de informações entre Pessoas Sujeitas que participam em atividades que possuam um risco de um conflito de interesses para o Banco ou os seus Clientes, assim como para impedir a circulação de informação privilegiada, foram estabelecidas como áreas segregadas dentro do Banco BPI, quer no que respeita ao resto da organização, quer no que respeita à relação entre elas, as direções ou grupos de trabalho que incluem um único centro de trabalho ou fazem parte de um, e que desenvolvem as atividades de negociação por conta própria, gestão de carteiras por conta de outrem, assessoria, banca de investimento, intermediação de valores mobiliários e instrumentos financeiros, análises de mercado e quaisquer outras áreas com acesso regular a informação privilegiada são consideradas áreas segregadas.

As sociedades do Grupo Banco BPI prestadoras de serviços de investimento ou que realizem atividades de investimento, também possuem áreas segregadas, tanto entre si, como com as direções do Banco BPI que prestem este tipo de serviços ou atividades.

### **Supervisão separada das Pessoas Sujeitas:**

As Pessoas Sujeitas cujas funções impliquem a realização de atividades de investimento ou a prestação de serviços de investimento por conta ou em nome de Clientes, que fazem parte de áreas segregadas e conseqüentemente estão sujeitas ao CIC. Em circunstâncias cujos interesses sejam opostos, ou que possuem interesses potencialmente conflitantes entre si, incluindo os interesses do Banco BPI, contam com a supervisão da Primeira Linha de Defesa (1LoD) e Segunda Linha de Defesa (2LoD) previstas na presente Política, assim como das funções do Responsável da área.

### **Exercício de influência indevida:**

O Banco BPI estabeleceu linhas hierárquicas e de governance na tomada de decisões das áreas que prestam serviços de investimento por forma a evitar que qualquer pessoa exerça uma influência indevida sobre a forma como uma Pessoa Sujeita realiza as suas funções.

### **Envolvimento simultâneo em diferentes atividades e serviços:**

Para evitar a participação simultânea ou consecutiva de uma Pessoa Sujeita em diferentes serviços ou atividades, sempre que esta participação possa prejudicar a gestão adequada dos conflitos de interesses, as áreas que prestem serviços de investimento, terão de estabelecer a separação das equipas. Caso não seja possível a gestão do conflito, não se deverá aceitar o mandato para a prestação de serviço.

### **Recomendações de investimento:**

Divulgação de recomendações de investimento elaboradas por terceiros:

Não será necessário cumprir medidas específicas de mitigação de conflitos de interesses na divulgação ao público ou a Clientes de recomendações de investimento elaboradas por terceiros, se forem cumpridos os seguintes requisitos:

- i. A pessoa que elaborou as recomendações de investimento e as facultou ao Banco BPI, não faz parte do Grupo BPI;
- ii. O Banco não alterou as recomendações contidas nas recomendações de investimento;
- iii. O Banco não apresenta a recomendação de investimento como tendo sido elaborada pela própria Entidade;
- iv. O autor das recomendações de investimento está sujeito a requisitos de prevenção de conflitos de interesses, em conformidade com o previsto nos normativos aplicáveis em cada momento.

## **7.5 Entre Colaboradores do Banco BPI e os seus Clientes**

Situações causadas pelo recebimento de incentivos de terceiros ou pela própria estrutura remuneratória da empresa, em que o desempenho não é incentivado no melhor interesse dos clientes, tais como, por exemplo, políticas de remuneração desajustadas devido aos objetivos sob os quais foram estruturadas, ou quando se depara com uma boa oportunidade de investimento, o gestor realiza primeiro operações pessoais nessa oportunidade e depois operações por conta do seu Cliente.

## **7.6 Entre as diferentes entidades do Grupo**

Situações em que os interesses de outras Entidades do Grupo CaixaBank podem influenciar a prestação de serviços de investimento aos Clientes, colocando os seus interesses em primeiro lugar.

## **7.7 Entre o Banco BPI e outras Empresas de Investimento**

Situações em acordos ou relações com outras empresas de serviços de investimento que possam ter influência na prestação de serviços de investimento a Clientes, colocando os seus próprios interesses em primeiro lugar.

## 7.8 Outros

### **Políticas de Remuneração:**

O sistema de remuneração das pessoas associado às atividades de comercialização de produtos financeiros, assessoria de investimento, gestão discricionária de carteiras ou, em geral, à prestação de qualquer serviço de investimento ou auxiliar, não poderá em caso algum estar associado à venda de determinados produtos ou à realização de determinadas operações de banca de investimento realizadas pelo Banco BPI ou por qualquer entidade jurídica ligada ao Banco.

Da mesma forma, também não podem ser adotados esquemas de remuneração que estabeleçam uma relação direta entre a remuneração de diferentes Pessoas Sujeitas que exercem diferentes atividades, ou entre os rendimentos gerados por essas pessoas, quando surja um conflito de interesses relacionado com as atividades que elas exercem.

A Direção de Compliance, de acordo com as normas em vigor, deverá rever periodicamente os sistemas de remuneração estabelecidos para assegurar que os mesmos estão de acordo com os princípios e limites estabelecidos.

### **Incentivos permitidos:**

O Banco BPI prestará os serviços e atividades de investimento com honestidade, imparcialidade e profissionalismo, visando sempre o melhor interesse dos seus Clientes.

O Banco pode pagar a um terceiro ou receber de um terceiro ou pessoa agindo em nome deste terceiro, honorários, comissões ou benefícios não monetários relativos à prestação de um serviço de investimento ou auxiliar ao Cliente, desde que esse pagamento reforce a qualidade do serviço prestado ao Cliente e não entre em conflito com a obrigação do Banco de agir no melhor interesse do Cliente e tais honorários, comissões ou benefícios não monetários sejam claramente divulgados. Nestes casos, antes de prestar o serviço de investimento ou auxiliar em questão, o Banco disponibilizará ao Cliente, de forma completa, precisa e compreensível, informações sobre a existência, montante e natureza dos honorários, comissões ou benefícios oferecidos pelo Banco ou pelo terceiro, ou, no caso de o montante não poder ser determinado, o método de cálculo para o determinar.

Não estão incluídas na obrigação de comunicação estabelecida na secção anterior, as remunerações que possibilitem ou sejam necessárias para a prestação de serviços de investimento, tais como custos de custódia, comissões de compensação e troca, taxas obrigatórias ou despesas de contencioso, e que, devido à sua natureza, não sejam suscetíveis de dar origem a conflitos com o dever do Banco de atuar com honestidade, imparcialidade e profissionalismo e de forma a servir os melhores interesses dos seus Clientes.

As Pessoas Sujeitas não podem aceitar – para si próprias ou para as Pessoas Relacionadas com elas – presentes, atenções ou gratificações ou outros benefícios, em relação ao trabalho que realizam no Banco, exceto nas circunstâncias admitidas na Política Anticorrupção do Banco BPI.

A fim de facilitar a identificação de potenciais conflitos de interesses que possam surgir na prestação de serviços de investimento e auxiliares, o Anexo I contém uma lista não exaustiva de potenciais conflitos de interesses, os serviços eventualmente afetados e as potenciais medidas de gestão. Informa-se ainda que o BPI, no âmbito da sua atividade, poderá proporcionar ou receber de terceiros benefícios não monetários, designadamente os constantes da lista não exaustiva disponibilizada no Anexo II.



## 8. Procedimentos de resolução dos conflitos de interesses identificados

Os conflitos de interesse deverão ser comunicados através do Canal Corporativo de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários pelo Colaborador ou pela sua chefia em nome desse mesmo Colaborador, cuja receção, gestão e posterior resolução do conflito estará sob a responsabilidade da Direção de Compliance. Assim, aquando de um registo efetuado no Canal, a Direção de Compliance receciona esse mesmo conflito que posteriormente será analisado e será resolvido através do envio das respetivas medidas de mitigação ao Colaborador.

Na resolução de conflitos de interesses, deverão ser tidas em conta as seguintes regras:

- Em caso de conflito entre o Banco BPI e um Cliente, o interesse do Cliente deverá ser salvaguardado.
- No caso de conflito entre Clientes:
  - i. Deverá evitar-se favorecer qualquer deles;
  - ii. Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes as operações realizadas por outros Clientes;
  - iii. Não é permitido encorajar um Cliente a realizar uma operação com o objetivo de beneficiar outro Cliente.

Se as medidas adotadas pelo Banco não forem suficientes para garantir, com razoável certeza, que os riscos de prejudicar os interesses dos Clientes serão evitados, a Entidade informará as partes afetadas da natureza e origem do conflito, e os serviços ou operações em que o conflito se manifesta apenas poderão ser realizados se os Clientes assim o consentirem. Caso não exista nenhuma medida possível para gerir o conflito e os Clientes não sejam informados desse fato, a operação não poderá ser realizada.

A decisão sobre o conflito e suas possíveis consequências serão comunicados à Direção de Compliance.

As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses em resultado das suas atividades fora do Banco BPI, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo, devendo agir de acordo com os procedimentos internos que regem a Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI.

Qualquer dúvida sobre um potencial conflito de interesses deve ser esclarecida com a Direção de Compliance, através do Canal de Consultas e Denúncias.

## 9. Procedimento de registo de serviços ou atividades suscetíveis de originar conflitos de interesses

Os conflitos que surjam e que não tenham sido identificados como potenciais conflitos no âmbito dos cenários analisados pelas áreas de negócio, ou que tenham sido geridos de forma diferente ao inicialmente previsto nos respetivos procedimentos internos, serão comunicados à Direção de Compliance, que analisará a proposta de gestão e resolução e os incluirá no registo de conflitos de interesses. Adicionalmente, as áreas segregadas incluirão estes novos conflitos nos seus procedimentos, como potenciais conflitos no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

A Direção de Compliance manterá um registo atualizado dos tipos de serviços de investimento ou auxiliares, ou de atividades de investimento realizadas pelo Banco BPI ou por conta deste, nos quais tenha surgido um conflito de interesses que tenha acarretado um risco significativo de prejudicar os interesses de um ou mais Clientes ou, no caso de serviços ou atividades em curso, aqueles em que um conflito desta natureza possa surgir.

Deste registo deverão constar de forma clara, não manipulável, e com numeração sequencial, as seguintes informações:

- Identidade das Pessoas Sujeitas que foram expostas a um conflito de interesses;
- Data em que surgiu o conflito;
- Instrumentos ou serviços que deram origem ao conflito;
- Razão para o aparecimento do conflito e descrição detalhada da situação;
- Descrição do processo de gestão, minimização ou, quando apropriado, resolução da situação.

A identificação de qualquer conflito de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, que seja específico de um colaborador, incluindo a sua gestão e resolução, deve ser registada pelo Colaborador no Canal de Conflitos de Interesses selecionando a opção Mercado de Valores Mobiliários.



## 10. Comunicações e advertências ao Cliente em matéria de conflitos de interesses

As unidades responsáveis pela prestação de serviços de investimento devem comunicar aos Clientes a quem oferecem serviços ou atividades de investimento relativos a instrumentos financeiros, previamente à sua contratação, a seguinte informação:

- Uma versão resumida da política geral de conflitos de interesses do Banco BPI, que deverá incluir os procedimentos e medidas gerais estabelecidos para minimizar e administrar conflitos de interesses;
- A versão integral desta Política estará disponível aos Clientes no website corporativo do Banco. O Cliente pode solicitar a qualquer momento uma cópia da mesma em suporte duradouro.

Caso as medidas adotadas pelo Banco não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados em resultado de um conflito de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, o Banco, antes de atuar em seu nome, deverá informar o Cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza e origem do conflito, incluindo nesta informação os seguintes dados destinados a permitir ao Cliente tomar uma decisão informada:

- A existência do conflito;
- A natureza geral ou a origem do conflito;
- Os possíveis impactos que poderia ter no âmbito da prestação do serviço ou da realização da correspondente atividade de investimento;
- As medidas adotadas para mitigar o conflito de interesses.

A divulgação ao Cliente da existência de um conflito de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários deve ser considerada como uma medida de último recurso, a utilizar apenas caso os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos para prevenir ou gerir o conflito não sejam suficientes para garantir a prevenção dos riscos de prejudicar os interesses dos seus Clientes.

## **11. Formação em matéria de conflitos de interesses**

Todas as Pessoas Sujeitas, incluindo aquelas que acabaram de ingressar ao serviço do Banco BPI, devem receber formação geral sobre o conteúdo desta Política e, em particular, sobre os conteúdos específicos que lhes digam respeito. Serão realizadas atividades de atualização da formação no caso de alterações nos requisitos e procedimentos estabelecidos, seja em resultado de nova legislação passível de os afetar, ou com o objetivo de proceder à identificação, prevenção e gestão dos conflitos de interesse de forma mais eficaz.

## 12. Quadro de controlo

O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.

A **primeira linha de defesa** (1LoD) é composta pelas Áreas de Negócio, de Suporte ao Negócio e Serviços Centrais, sendo responsáveis por:

- Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;
- Estabelecer procedimentos e implementar proativamente medidas de identificação, mitigação e gestão dos riscos de cumprimento relativos a conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações relativas a conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Manter um registo centralizado e atualizado de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários relativos às suas áreas de responsabilidade;
- Assegurar o aproveitamento das ações de formação em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Informar a Direção de Compliance do Banco BPI ou o responsável designado para o efeito sobre situações relevantes relativas ao cumprimento do estabelecido no normativo em vigor sobre conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Assumir qualquer outra função que lhes seja atribuída especificamente relacionada com o seu papel como primeira linha de defesa face a potenciais situações de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

A Direção de Compliance, enquanto **segunda linha de defesa** (2LoD) do risco de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, assegura as seguintes funções:

- Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, bem como de qualquer alteração substancial da mesma, em alinhamento com a Política definida pelo CaixaBank;
- Rever o cumprimento satisfatório e a eficácia das medidas adotadas pelo Banco BPI, no âmbito dos procedimentos gerais de atuação em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários descritos nesta Política;
- Rever e avaliar a Política com uma periodicidade trienal ou inferior se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas na Política Corporativa do CaixaBank, no normativo aplicável e nos procedimentos internos;
- Emitir recomendações relativas à melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação nesta matéria, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;
- Elaborar um relatório anual de avaliação do cumprimento da Política para apresentação à Comissão de Auditoria, o qual deverá ter igualmente em consideração quaisquer diretrizes emanadas dos Órgãos de supervisão e de regulação;

- Informar o Órgão de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante que ocorra relativamente a potenciais situações de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Gerir o registo centralizado dos conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários identificados, de acordo com o estabelecido no Canal Corporativo;
- Esclarecer as dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pelo Banco BPI;
- Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política, por meio de campanhas ações de sensibilização e programas de formação.

A Direção de Auditoria Interna atua como **terceira linha de defesa** (3LoD), com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em questões de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários no Banco BPI;
- Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;
- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance, sobre os riscos de incumprimento ou de outros potenciais conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários que detetar no exercício da sua atividade.

A Direção de Auditoria Interna contribui ainda para avaliar e melhorar os processos de gestão de risco e controlos de governo interno através de uma abordagem sistemática e disciplinada.

O Banco BPI deve garantir a existência de controlos e Procedimentos Internos sobre a adequada aplicação dos princípios gerais estabelecidos na presente Política.

## 13. Quadro de governo

A estrutura de governo do risco resultante de eventuais conflitos de interesses no Banco BPI assenta nos seguintes pilares:

- Cumprimento dos princípios contidos nesta Política pelas Entidades do Grupo CaixaBank;
- Supervisão corporativa do Grupo CaixaBank ao Banco BPI;
- Alinhamento de estratégias entre as empresas do Grupo CaixaBank e, por sua vez, alinhamento com as melhores práticas, com as expectativas da supervisão e com as normas vigentes;
- Máximo envolvimento dos Órgãos Sociais e de Gestão;
- Quadro de controlo interno baseado no modelo das Três Linhas de Defesa que garante a rigorosa segregação de funções e a existência de várias camadas de controlo independente.

### 1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco BPI é o responsável em última instância pelo cumprimento do disposto na presente Política e conseqüentemente pela gestão do risco de cumprimento em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

São-lhe atribuídos por lei a determinação das Políticas e estratégias de gestão do Banco BPI. No âmbito da prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, compete-lhe, em particular:

- A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente do Banco BPI, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e a prevenção de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adotando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;
- O estabelecimento dos princípios gerais de atuação, supervisão e comunicação em matéria de conflitos de interesses que sirvam como referência para permitir ao Banco BPI desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários;
- Recebe periodicamente o Relatório de atividade do Código Interno de Conduta (CIC) no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;
- Assegura a execução eficaz de uma política permanente de formação e informação para todos os Colaboradores e, especialmente, para aqueles que atuam em nome da Entidade e que ocupam cargos suscetíveis de realizar operações das quais possam surgir conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

O Conselho de Administração poderá delegar quaisquer das funções acima referidas na Comissão de Auditoria, Comissão de Riscos ou outros órgãos internos, se considerar adequado ao melhor desenvolvimento dos mesmos, com exceção da aprovação desta Política assim como as suas respetivas atualizações.

## 2. Comissão de Riscos

No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a Política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, pela Comissão Executiva.

No contexto da gestão do risco em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, a Comissão de Riscos:

- Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;
- Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
- Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
- Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
- Verifica se o Banco BPI dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

## 3. Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de órgão de administração, na sua função de fiscalização, no âmbito da Política de atuação em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.

## 4. Comissão Executiva do Conselho de Administração

A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável por aprovar os procedimentos necessários à execução da presente Política, bem como pelas decisões a adotar no âmbito da gestão do risco em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.



## 5. Comité Global de Riscos

O Comité Global de Riscos do Banco BPI é o órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global o risco resultante de eventuais conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente e/ou através das suas eventuais Comissões Delegadas, as Políticas e/ou os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.

Neste contexto, o objetivo específico deste Comité é adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite pelo risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no BPI.

## 14. Infrações e sanções

O não cumprimento das disposições desta Política, designadamente pelas Pessoas Sujeitas que prestam serviços no âmbito do Mercado de Valores Mobiliários, é considerado uma infração grave ou muito grave nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

A violação das regras previstas no presente Código é passível de constituir infração disciplinar punível de acordo com o estabelecido na lei e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável à relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e/ou contra ordenacional que possa existir nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicáveis.



## 15. Estrutura de informação e reporte

O estabelecimento de um quadro de informação adequado é fundamental para a gestão do risco resultante de eventuais situações de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

Os principais objetivos da estrutura de informação são:

- Prestar aos Órgãos Sociais relevantes e aos Primeiros Responsáveis de cada Direção, sempre que necessário e de forma atempada, informações precisas, claras e suficientes, de modo a facilitar a tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a exercer a sua atividade dentro da tolerância ao risco estipulada.
- Satisfazer os eventuais requisitos de informação dos Supervisores / Reguladores. - Manter o Acionista Único informado, bem como as partes interessadas do Grupo Caixabank, em matéria de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.
- Disponibilizar aos responsáveis pelas diferentes áreas, especialmente das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para o Banco BPI em matéria de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

## 16. Atualização da política

A Direção de Compliance supervisiona o cumprimento da Política, elaborando um relatório anual dirigido aos órgãos de administração.

A presente Política será submetida para revisão ao CA com uma periodicidade trienal. Não obstante, a Direção de Compliance do Banco BPI, enquanto responsável por esta Política, deverá rever o seu conteúdo anualmente, e caso o considere pertinente, poderá propor alterações que devem de ser submetidas para aprovação do CA.

Além disso, a atualização da Política pode ser iniciada, em qualquer altura e a pedido de qualquer um dos envolvidos na gestão do risco de conformidade que tenha identificado a necessidade da sua modificação, devido a:

- Alterações de âmbito regulamentar;
- Mudanças nos objetivos e estratégia do Banco BPI;
- Alterações nos processos de gestão;
- Alterações decorrente dos resultados obtidos nas atividades de monitorização e controlo;
- Novas políticas ou alterações às políticas existentes que afetem o conteúdo desta Política;
- Alterações na estrutura organizacional que implica uma mudança de funções na gestão do risco de conformidade.

Quando se realizem alterações fora do período definido (trienal), e se forem de natureza imaterial, as mesmas podem ser aprovadas pelo Comité de Global de Riscos. Para este efeito, entende-se por pequenas alterações aquelas que decorrem de ajustamentos na estrutura organizacional sem implicações para as funções de gestão do risco de conformidade, meras correções tipográficas ou como resultado da atualização de documentos referidos na Política. Neste caso, a Comissão de Riscos será sempre informada das modificações aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Se a Comissão de Riscos considerar apropriado, submeterá essas modificações ao CA.

A Direção de Compliance será responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política e será igualmente responsável por assegurar o correto funcionamento dos processos de arquivo, divulgação e, quando apropriado, publicação. O acesso a esta Política será limitado às pessoas identificadas pela Direção de Compliance.

## 17. Apoio: Definições

“**Política**” significa a Política de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários do Banco BPI.

“**Grupo**” refere-se ao Grupo Banco BPI, composto pelo Banco BPI, S.A. e pelas sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pelo Banco BPI, S.A.

“**Banco**”/“**Entidade**” referem-se ao Banco BPI.

“**Pessoas Sujeitas**” refere-se a todos os Colaboradores do Banco BPI e membros dos órgãos sociais.

“**Pessoas Relacionadas**” refere-se às seguintes pessoas:

- Pessoas com parentesco até ao segundo grau com uma Pessoa Sujeita, por consanguinidade ou afinidade (ascendentes, descendentes, irmãos e cônjuges ou pessoas unidas por relação de eficácia equivalente), de acordo com as disposições da legislação em vigor; bem como os filhos a seu cargo do cônjuge ou parceiro(a) de facto da Pessoa Sujeita;
- Qualquer pessoa jurídica, fideicomisso (trust) ou associação em que a Pessoa Sujeita ou as pessoas mencionadas na alínea anterior ocupem um cargo diretivo, ou com a qual mantenham uma relação estreita, ou que tenham sido criadas para seu benefício, ou cujos interesses económicos sejam, em larga medida, equivalentes aos dessa pessoa;

Entende-se estar perante uma relação estreita quando se verifique a existência:

- i. De uma participação, direta ou indireta, de percentagem não inferior a 20% no capital social ou dos direitos de voto; ou
- ii. De uma relação de controlo; ou
- iii. De uma ligação de modo duradouro a um mesmo terceiro através de uma relação de controlo.

Entende-se existir uma “relação de controlo” quando se verifique alguma das seguintes situações:

- i. Detenção da maioria dos direitos de voto;
  - ii. Direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
  - iii. Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;
  - iv. Ser sócio da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
  - v. Poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade.
- As pessoas jurídicas com quem as pessoas afetadas pelos Conflitos de Interesses ou alguma das pessoas identificadas nas alíneas a) e b), tenham uma vinculação económica por titularidade direta ou indireta de uma participação superior a 5% do capital social ou nas quais ocupem um cargo diretivo.

## 18. Anexo I: Lista não exaustiva de potenciais conflitos de interesses e medidas de mitigação para cada serviço de investimento ou auxiliar

CONFLITO DE INTERESSES POTENCIAL	SERVIÇOS POTENCIALMENTE AFETADOS	MEDIDAS DE GESTÃO
Operações Principais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito</li> <li>- Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em IF</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Medidas físicas de separação</li> <li>- Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros</li> <li>- Política de remuneração</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Empréstimos a Investidores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito</li> <li>- Tomada firme e colocação com garantia</li> <li>- Colocação sem garantia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de remuneração</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
<i>Spinning</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tomada firme e colocação com garantia</li> <li>- Colocação sem garantia</li> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Deveres gerais relativos à informação privilegiada</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Manuais e procedimentos internos relativos à prestação do serviço de tomada firme e colocação</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Front Running	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> <li>- Negociação por conta própria</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>

Front Running Inverso	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de Clientes</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Operações Próprias	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Negociação por conta própria</li> <li>- Gestão de carteiras por conta de outrem</li> <li>- Consultoria para investimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Incompatibilidades de Interesses de Clientes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> <li>- Consultoria para investimento</li> <li>- Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras por conta de outrem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Venda Vinculada e Venda Cruzada Involuntária	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> <li>- Consultoria para investimento</li> <li>- Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas</li> <li>- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito</li> <li>- Gestão de carteiras por conta de outrem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de remuneração</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Informação Enganosa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> <li>- Tomada firme e colocação com garantia</li> <li>- Colocação sem garantia</li> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>

Assessoria Tendenciosa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultoria para investimento</li> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> <li>- Execução de ordens de ordens por conta de outrem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Intermediação Excessiva	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros</li> <li>- Política de remuneração</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Não Execução de Ordens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> <li>- Negociação por conta própria</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Empréstimos para Investimentos Inadequados	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito</li> <li>- Colocação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Política de remuneração</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Análise e Assessoria Conflitantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise de investimentos</li> <li>- Tomada firme</li> <li>- Colocação</li> <li>- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem</li> <li>- Execução de ordens por conta de outrem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Medidas físicas de separação</li> <li>- Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>



<p>Recomendações Inadequadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultoria para investimento</li> <li>- Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> <li>- Tomada firme e colocação com garantia</li> <li>- Colocação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Níveis hierárquicos abrangidos pela delimitação de áreas segregadas</li> <li>- Medidas físicas de separação</li> <li>- Deveres de lealdade, imparcialidade, abstenção e informação</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
<p>Gestão Tendenciosa de Carteiras</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> <li>- Negociação por conta própria</li> <li>- Tomada firme</li> <li>- Colocação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
<p>Cientes Privilegiados</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultoria para investimento</li> <li>- Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> <li>- Colocação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
<p>Transferência de Risco de Crédito para os Investidores</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Negociação por conta própria</li> <li>- Colocação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Deveres gerais relativos à informação privilegiada</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
<p>Escalamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Receção e transmissão de ordens</li> <li>- Execução de ordens</li> <li>- Consultoria para investimento</li> <li>- Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Tomada firme</li> <li>- Colocação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>

Utilização Inadequada de Informação Privilegiada	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Definição de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Deveres gerais relativos à informação privilegiada - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Afetação Tendenciosa de Operações	- Gestão discricionária de carteiras - Negociação por conta própria - Execução de ordens de Clientes	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Utilização de Valores Mobiliários em Custódia com Autorização do Cliente	- Negociação por conta própria - Gestão de carteiras por conta de outrem - Custódia e Gestão de Valores	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Transações Fora dos Preços de Mercado	- Gestão de carteiras por conta de outrem - Negociação por conta própria - Execução de ordens de Clientes	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Venda em Mercados Pouco Líquidos	- Receção e transmissão de ordens de Clientes - Execução de ordens de Clientes - Gestão de carteiras por conta de outrem	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Incentivos	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Política de remuneração - Incentivos permitidos - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos

Emissões Fora do Preço de Mercado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Medidas físicas de separação</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Laddering	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Colocação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Medidas físicas de separação</li> <li>- Incentivos permitidos</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Emissões, Colocações e/ou Tomadas Firmes Próprias	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tomada firme</li> <li>- Colocação</li> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Colocação</li> <li>- Receção e transmissão de ordens de Clientes</li> <li>- Consultoria de investimento</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Empréstimos a Emitentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão de empréstimos</li> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros</li> <li>- Tomada firme</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de áreas segregadas</li> <li>- Medidas físicas de separação</li> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>
Diferença entre Produtos Semelhantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tomada firme</li> <li>- Colocação</li> <li>- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros Colocação</li> <li>- Receção e transmissão de ordens de Clientes</li> <li>- Consultoria de investimento</li> <li>- Gestão discricionária de carteiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comunicações e advertências ao Cliente</li> <li>- Formação e outras políticas e procedimentos internos</li> </ul>

Investimentos Diretos ou Indiretos	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Influência entre áreas	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos

## **19. Anexo II: Lista não exaustiva de benefícios não pecuniários que o Banco BPI pode proporcionar ou receber de terceiros**

Informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento, de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um Cliente individual;

Material escrito de um terceiro a quem uma sociedade emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago uma nova emissão pela empresa, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material e que este seja disponibilizado ao mesmo tempo a qualquer empresa de investimento que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;

Participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;

Hospitalidade de um valor de mínimo razoável, como alimentos e bebidas durante uma reunião de negócios ou uma conferência, um seminário ou outras ações de formação referidas na alínea c); e

Outros benefícios não monetários não significativos que se considerem poder melhorar a qualidade do serviço prestado a um cliente e, tendo em conta o nível total dos benefícios concedidos por uma entidade ou grupo de entidades, são de dimensão e natureza não suscetíveis de prejudicar o cumprimento do dever da empresa de investimento de agir no melhor interesse do Cliente.

